DECISÃO (PESC) 2021/2074 DO CONSELHO

de 25 de novembro de 2021

que altera a Decisão (PESC) 2017/2370 relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18 de dezembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/2370 ([1]) que confia a execução técnica de certos projetos à Fondation pour la recherche stratégique (FRS).

(2) Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2017/2370, foi assinado um acordo de subvenção com a FRS em 21 de dezembro de 2017. O acordo de subvenção deveria caducar em 21 de dezembro de 2020.

(3) Em 26 de maio de 2020, a FRS solicitou uma prorrogação do período de execução da Decisão (PESC) 2017/2370 até 20 de dezembro de 2021. A prorrogação solicitada devia-se à pandemia de COVID-19, em especial ao adiamento de várias das atividades referidas no artigo 1.º da referida decisão e à relutância das administrações nacionais nos países visados em debater a organização de tais atividades, tendo em conta o clima de incerteza decorrente da pandemia.

(4) Em 20 de julho de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1066 ([2]) que alterou a Decisão (PESC) 2017/2370, adiando a data de caducidade para 20 de dezembro de 2021.

(5) Em 27 de setembro de 2021, devido ao impacto duradouro que a pandemia de COVID-19 e as restrições de viagem com ela relacionadas tiveram nas atividades que tinha planeado executar, a FRS solicitou uma prorrogação adicional da Decisão (PESC) 2017/2370 por 13 meses, até 21 de janeiro de 2023.

(6) A continuação das atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2017/2370 não tem repercussões em termos de recursos financeiros até 21 de janeiro de 2023.

(7) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2017/2370 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2017/2370, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão caduca em 21 de janeiro de 2023.»

([1]) Decisão (PESC) 2017/2370 do Conselho, de 18 de dezembro de 2017, relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 337 de 19.12.2017, p. 28).

([2]) Decisão (PESC) 2020/1066 do Conselho, de 20 de julho de 2020, que altera a Decisão (PESC) 2017/2370 relativa ao apoio ao Código de Conduta da Haia e à não proliferação de mísseis balísticos no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 234 I de 21.7.2020, p. 1).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
Z. POČIVALŠEK